

8 - ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As notas que se seguem respeitam a numeração sequencial definida no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

As notas cuja numeração se encontra ausente deste anexo não são aplicáveis à Autarquia ou a sua apresentação não é relevante para a leitura das demonstrações financeiras.

8.1 - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

8.1.1 - IDENTIFICAÇÃO

Endereço

Município de São Vicente

Paços do Município - Vila de São Vicente

9240-225 São Vicente

Organismo da Administração Pública com número de Identificação Fiscal 511240112

Regime Financeiro

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, estabelece o regime financeiro dos municípios e das freguesias. De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6º deste diploma legal, a Câmara Municipal da São Vicente possui património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respectivos órgãos. Os princípios e regras orçamentais são estabelecidos nos artigos 3º ao 13º do mesmo preceito legal e os poderes tributários no artigo 15º.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE


Lacina



Quanto ao equilíbrio financeiro horizontal e vertical, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais é obtida mediante uma afectação financeira a estas, como prevê o artigo 10º da presente lei.

No que respeita à contabilidade, o regime contabilístico das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respectivo património, bem como a apreciação e julgamento do resultado anual da atividade autárquica. A contabilidade das autarquias locais baseia-se no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias locais, de aplicação obrigatória a todas as autarquias locais, conforme estipula o n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e de acordo com o disposto no artigo 74º da Lei n.º 73/2013, de 15 de setembro.

Quando as autarquias locais possuíam dívidas definidas por sentença judicial transitada em julgado ou por elas não contestadas junto dos credores, no prazo máximo de 60 dias, pode ser deduzida uma parcela às transferências resultantes da presente lei, até ao limite de 20% do respectivo montante global, como prevê o artigo 39º da mesma lei.

Relativamente à apreciação e julgamento das contas, deverão as mesmas ser apreciadas pelo respectivo órgão deliberativo, reunido em sessão ordinária, no mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam.

Luís
Luís

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE



[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Posteriormente, o órgão executivo terá de remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de abril, independentemente da sua apreciação pelo órgão deliberativo Contas.

Compete à Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea a), do n.º 2 do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal e alínea l) apreciar e votar os documentos de prestação de contas.

8.1.2 LEGISLAÇÃO

Ver pontos anteriores e seguinte.

8.1.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O município não possui serviços municipalizados e participa atualmente na Naturnorte – Gestão de equipamentos e Prestação de serviços, S A.

Anexo Organigrama

8.1.4 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

Prossecução de interesses próprios da população de São Vicente em conformidade com a legislação em vigor

8.1.5 RECURSOS HUMANOS

Quadro de pessoal

8.1.6 ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

O município utiliza a aplicação informática POCAL-MEDIDATA.



8.2 NOTAS AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

(Expresso em Euros)

As notas que se seguem respeitam a numeração definida no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). As notas que não estão incluídas neste anexo, não são aplicáveis ou significativas para a compreensão das Demonstrações Financeiras.

8.2.1 DERROGAÇÕES A PRINCIPIOS CONTABILÍSTICOS

À data ainda não se procedeu ao global levantamento total do património do Município tendo registado as aquisições desde o ano de 2002.

A contabilidade de custos e o sistema de inventário ainda se encontram em fase de implementação.

O imobilizado em curso de bens de domínio público no ano N-1 era de 16.715.481,86€, passando para 2.647,40€ no ano N, o que equivale a 16.712.834.46€ e 99,98% passado para imobilizado, tendo-se desta maneira regularizado o imobilizado em curso vindo de diversos anos anteriores.

O imobilizado em curso de bens de imobilizações corpóreas no ano N-1 era de 51.535,00€, passando para 00€ no ano N, o que equivale a 51.535,00€ e 100,00% passado para imobilizado, tendo-se desta maneira regularizado o imobilizado em curso vindo de diversos anos anteriores.



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE



8.2.3 CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS

As demonstrações financeiras foram preparadas segundo a convenção dos custos históricos, e na base da continuidade das operações, em conformidade com os princípios contabilísticos fundamentais da entidade contabilística, prudência, consistência, da não compensação e de especialização dos exercícios e materialidade.

- ✓ As disponibilidades são expressas pelos montantes dos meios de pagamento e dos saldos de todas as contas de depósito.
- ✓ As existências são valorizadas ao custo de aquisição. O sistema de custeio utilizado na valorização das saídas de armazém é o do custo médio ponderado.
- ✓ As dívidas de e a terceiros são registadas pelo valor dos documentos que as titulam.
- ✓ Os critérios de valorização do imobilizado são os consagrados no capítulo 4 – Critérios de Valorimetria, nomeadamente 4.1 – Imobilizações, do POCAL.
- ✓ O imobilizado em curso está registado ao custo de aquisição ou produção durante a fase de construção, não existe incorporação do custo com empréstimo e a sua transferência para imobilizado concluído depende da existência do auto de receção provisório;
- ✓ O critério de valorização dos investimentos financeiros, nomeadamente partes de capital e investimento em imóveis são valorizados ao custo de aquisição líquido de provisões e amortizações;
- ✓ O método de cálculo das amortizações do exercício é o das quotas constantes, sendo aplicadas as taxas e disposições referidas no CIBE, Portaria nº 671/2000, de 17 de Abril (2ª Série).
- ✓ Foi tido em conta o critério da materialidade constante no artigo 34º do CIBE, sendo amortizados num só exercício os bens cujos valores unitários não ultrapassem 80% do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
- ✓ Nos acréscimos e diferimentos, os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente, do seu recebimento ou pagamento, aplicando-se o princípio da especialização dos exercícios. No caso dos proveitos diferidos relativos ao subsídio ao investimento o Município movimenta, periodicamente, para a conta 79.8 – Outros Proveitos e Ganhos Extraordinários à medida que forem contabilizadas as amortizações do Imobilizado.

[Handwritten marks and signatures]

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

8.2.7 MOVIMENTOS NAS RUBRICAS DE IMOBILIZADO

Mapa anexo

8.2.8 DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DO ATIVO IMOBILIZADO

Mapa anexo

8.2.14 ENTIDADES PARTICIPADAS

	Saldo inicial	Aumentos	Redução/alienação	Regularizações	Saldo final
Naturnorte	82.500,00	7.422,00			89.922,00
FAM (a)	352.001,86			-125.714,86	226.287,00
TOTAIS	434.501,86				434.501,86

A participação do município de São Vicente no Fundo de Apoio Municipal é de 226.287,00€, tendo-se realizado em 2018 uma redução de 125.714,86€ e pagamento de 37.714,50€, faltando 37.714,50€, na sequência do artigo 303.º da LOE2018 ao aditar o n.º 5 do artigo 19.º da Lei do FAM que determina para o próximo quadriênio, uma redução progressiva das contribuições para o FAM de 25%, 50%, 75% e 100% para os anos 2018, 2019, 2020 e 2021, respetivamente.

Nestes termos, com movimento contabilístico efetuado em 2018, a participação do Município de São Vicente no Fundo de Apoio Municipal, foi reduzida de 12.571,50€ em 2018, 25.143,00€ em 2019, 37.714,50€ em 2020 e 50.285,86€ em 2021, no total de 125.714,86€.

8.2.22 DÍVIDAS COBRANÇA DUVIDOSA

O município atualmente não determina os montantes por cobrar de natureza duvidosa.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE



8.2.26 CONTAS DE ORDEM

Mapa em anexo

8.2.27 PROVISÕES PARA INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Não houve provisões para investimentos financeiros.

OUTRAS PROVISÕES:

O município registou provisões para riscos e encargos no exercício respeitante a montantes derivados dos temporais e que se encontravam registados na conta 22.8, no seguimento de recomendação da alínea d) do relatório n~11/2018-FS/SRMTTC.

	Saldo inicial	Aumentos	Reduções	Saldo final
Despesas dos temporais	0,00	1.043.017,09	0,00	1.043.017,09
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	1.043.017,09	0,00	1.043.017,09

O município não regista provisões para cobranças duvidosas.

8.2.28 FUNDOS PRÓPRIOS

O movimento no exercício foi o seguinte:

	31-12-2017	Aumentos	Reduções	Dist Resultad	31-12-2018
Fundos próprios	5.251.621,78	0,00	0,00	0,00	5.251.621,78
Ajustamentos p capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas legais	1.065.732,98	0,00	0,00	0,00	1.065.732,98
Resultados transitados	14.406.754,96	0,00	1.163.557,15	0,00	13.243.197,81
Resultado liq exercicio	-1.163.557,11	-789.970,37	0,00	0,00	-1.953.527,48

Não houve movimento em Fundos próprios por aplicação e distribuição do resultado do exercício anterior por ter sido negativo.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

B. Faria



8.2.29 DEMONSTRAÇÃO DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E CONSUMIDAS

O Município não calcula CMVMC

8.2.31 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS

Detalhe como segue:

Conforme mapa

8.2.32 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS

Detalhe como segue:

Conforme mapa

Resultados Líquidos

Os Resultados Líquidos referentes ao ano apresentam-se com o valor de - 1.953.527,48€ derivado essencialmente às amortizações de imobilizado calculadas em bens que passaram de imobilizado em curso para imobilizado. Enquanto de 2016 para 2017 houve amortizações em 2.619.009,70€, de 2017 para 2018 houve 3.394.415,01€ pelo facto a seguir descrito.

O imobilizado em curso de bens de domínio público no ano N-1 era de 16.715.481,86, passando para 2.647,40€ no ano N, o que equivale a 16.712.834.46€ e 99,98% passado para imobilizado.

O imobilizado em curso de bens de imobilizações corpóreas no ano N-1 era de 51.535,00€, passando para 0,00€ no ano N, o que equivale a 51.535,00€ e 100,00% passado para imobilizado.



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

OUTRAS NOTAS AO BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

Detalhe como segue:

Conforme mapa de DR

OUTROS

O município cumpriu com a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, tendo para o efeito apurado e reportado os respectivos fundos disponíveis.

Refira-se ainda que os mesmos são positivos em 2018.

O órgão executivo em 17/04/2019

O órgão deliberativo em 26/04/2019

